



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 010      |
| PROC. | 180/2020 |
| C.M.  |          |

**PARECER Nº**

**185**

**/2020**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Processo nº 180/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

A elaboração da propositura está em consonância com o ordenamento jurídico, de modo que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer espécie

Neste prumo, destaca-se que o Município de Araraquara possui competência material e legislativa para tratar do assunto em tela, qual seja, do meio ambiente, especificadamente da proteção aos animais domésticos, pois é o que se extrai dos arts 23.VI e VII e 24, VI, em conluio com o art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF), bem como – na órbita municipal – do art. 21, I, “e”, da Lei Maior Municipal.

A propositura ainda, versa sobre atribuições de órgãos alocados no Poder Executivo e preço público, matérias de competência privativa do Prefeito (art. 74, III, e § 2º do art. 207 desta última lei).

*Ex positis*, hialinamente imprescindível a alteração proposta pela propositura substitutiva em apreço, ao passo que o projeto original contém flagrante ilegalidade no tocante à promoção de verdadeiro e indisfarçável *bis in idem* quanto à duplicidade de preço público direcionado a um só fato, como se depreende dos motivos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (Ofício nº 135/2020-SJC).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 02 JUN. 2020

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**